



ID CidadES: 2026.032E0500001.09.0007

CONTRATO N.º 032/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM LAUDO DE CALIBRAÇÃO E TESTE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E A EMPRESA ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 10.700.073/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Rocleison Gonçalves Costa**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 2205984-SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 122.324.367-21 e a empresa **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.896.251/0001-08, sediada na Rua Manoel Alcantara de Oliveira, E-mail: comercial@odontotecnicaes.com.br, denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante legal a Sr. (a) **Leonardo de Almeida Machado**, portador do RG n.º 5034812 IPF RJ, inscrito no CPF n.º 477.763.077-34, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM LAUDO DE CALIBRAÇÃO E TESTE SEGURANÇA ELÉTRICA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da



Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta no procedimento de Dispensa nº 07/2026, Processo Administrativo nº. 2026-TG11D, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão-de-obra especializada em equipamentos Hospitalares, com laudo de calibração e teste segurança elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none">Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos Hospitalares.Manutenção preventiva: Preventiva de 15 em 15 dias, em dias a serem determinados e agendados entre a empresa e o cliente. Visita corretiva a partir de 36 horas após notificação por parte do cliente junto a empresa prestadora do serviço.	MÊS	12	5.200,00	62.400,00

2.2. Relação de equipamentos:

1. Aparelho de eletrocardiograma, modelo Cardio Touch 3000 (EKS-3000).
2. Aparelho de ultrassom doppler colorido sem fio, sonda dupla Clinical Toots C10-911 (3x1).
3. Balança digital Welmy R/I-W200, capacidade máxima de 200 kg, mínima de 2 kg, Classe III.
4. Bomba de infusão B-Braun Infusomat Compact, modelo 2150960.
5. Bomba de infusão Contec Infusion Pump, modelo SP750.
6. Bomba vácuo aspiradora Nevoni, modelo 1001VF-PE.
7. Desfibrilador HeartSine Samaritan PAD 350P.
8. Desfibrilador externo automático Instramed ISIS.



9. Detector fetal doppler Jumper JDP-100B.
10. Laringoscópio completo com lâminas curvas 0, 1, 2, 3, 4 e 5, com lâmpada.
11. Mini central de gases semiautomática RWR, com circuito interno de O2 e ar comprimido.
12. Monitor cardioversor/desfibrilador bifásico Instramed Cardiomax.
13. Monitor multiparamétrico Biolight S12.
14. Servo ventilador, modelo Carmel KTK.
15. Termômetro digital com sensor, registro de temperatura máxima e mínima, marca de referência Incoterm.
16. Ventilador pulmonar, marca de referência Takaoka.
17. Vídeo laringoscópio, input: DCSV, 1A.

2.3. O valor do presente Contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

2.4. O objeto deste contrato, ocorrerá de forma imediata após a assinatura do Contrato.

2.5. Os serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias contados, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

2.6. Os serviços serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento em que consiste os equipamentos hospitalares, sendo de responsabilidade da secretaria informar o local do serviço a ser executado.

2.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8 às 16 horas, de 2ª à 6ª feira e a condição de plantão, aos fins de semana e feriado.

2.8. É de responsabilidade da CONTRATADA fazer contato com a secretaria e agendar o horário da execução.

2.9. Caso algum produto tenha que ser reparado devido a danificação na entrega ou execução do serviço prestado o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do fiscal de contrato.

2.10. O fornecedor deverá oferecer garantia quanto a responsabilidade futura, no que se refere a qualidade do produto/serviço entregue/executado, o qual deve estar dentro do prazo de validade;



- 2.11. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a trocar os produtos com defeito sem ônus para o contratante;
- 2.12. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.
- 2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 2.14. O serviço de manutenção preventiva será realizado 2 (duas) vezes quinzenais e; o de manutenção corretiva, no prazo de 36 horas após a comunicação da demanda à empresa contratada.
- 2.15. A manutenção preventiva consiste em verificar as condições de funcionamento de cada um dos equipamentos e a manutenção corretiva consiste em verificar e reparar eventuais problemas detectados em algum equipamento, no prazo 2 (dois) dias úteis da solicitação da contratante.
- 2.16. Compreende em 01 (uma) VISITA MENSAL, pelo período de 12 (doze) meses, realizando a inspeção regular, limpeza, testes, revisões e, quando necessário, substituições de peças, insumos, materiais e/ou componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento;
- 2.17. Os serviços de manutenção preventiva incluem ainda a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza do equipamento, bem como orientações para a utilização normal e adequada dos mesmos;
- 2.18. Compreende em manutenções limitadas a 12 (doze) visitas no período de 12 (doze) meses, realizando o serviço que envolva reparo e substituição de componentes com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes;
- 2.19. Em caso de necessidade e em qualquer momento a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para ações corretivas, cujas visitas não poderão ser classificadas como “visitas preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo estas ocorrer em ocasiões distintas;
- 2.20. A CONTRATADA deverá atender a ocorrência em no máximo 04 (quatro)



horas após a solicitação da contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão.

2.21. As Peças e componentes fornecidos deverão ser originais;

2.22. Só serão trocadas as peças, matérias e/ou componentes após aprovação da contratante devendo esta observar o valor compatível com o mercado, qualidade e principalmente, a real necessidade da substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.



5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Atenção Básica

FONTE DE RECURSO: 260000000010;

FICHA: 272;

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber provisoriamente os serviços previstos no objeto da presente licitação, disponibilizando local, data e horário.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.5. Conferir a execução do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.



- 7.8. Proporcionar à contratada as condições para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 7.9. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na realização do serviço.
- 7.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 7.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 7.13. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 7.14. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 7.15. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 7.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.17. Fiscalizar a execução do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.18. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 8.2. Entregar o objeto da contratação em perfeitas condições de conservação.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
- 8.4. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;
- 8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dia não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
- 8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUS, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
- 8.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado, após assinatura do contrato e recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

9.2. O local de execução do serviço deste Contrato será nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento em que consiste os equipamentos hospitalares, sendo de responsabilidade da secretaria informar o local do serviço a ser executado, nos dias de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário das 08:00 horas às 16:00 horas,

9.3. O objeto deste Contrato deverá ser executado em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.

9.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

10.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado*), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.



(Se for o caso de prestação de serviços).

10.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;



II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.



11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

- I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.



15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, 29 de abril de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-TG11D
Dispensa n.º 07/2026

ROCLEISON GONÇALVES COSTA
Fundo Municipal de Saúde

ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
CNPJ nº 08.896.251/0001-08
Leonardo de Almeida Machado